



MENSAGEM Nº 011/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Excelentíssimo senhor, Presidente da Câmara Municipal de Uruoca, **Câmara Municipal de Uruoca**

Excelentíssimas senhoras Vereadoras e senhores Vereadores.

APROVADO
Em 1ª Votação: 25/03/2020
Em 2ª Votação: 25/03/2020
[Assinatura]
Presidente.

Encaminho para apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº. 11/2020, que *dispõe sobre medidas de incentivo aos profissionais da Unidade Mista de Saúde e Unidade de Saúde da Família do Município de Uruoca e dá outras providências.*

A presente matéria é de iniciativa do Governo Municipal de Uruoca considerando a atual situação de emergência em saúde pública e da pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (Covid-19), considerando ainda a situação de calamidade pública vivenciada no Brasil e de todas as medidas de combate à pandemia que visam o controle e erradicação do coronavírus em nosso Município.

Assim, o Governo Municipal de Uruoca eleva ao crivo de Vossas Excelências o Projeto de Lei que adota medidas de incentivo profissional aos servidores públicos que estão diariamente trabalhando em prol da população e colocando suas vidas em risco diante da emergência em saúde em virtude do coronavírus (Covid-19) no Município de Uruoca.

A presente norma jurídica, ainda, visa conferir uma melhor prestação de serviços em saúde, que assim o faz mediante o incentivo por meio de adicional financeiro que aglutinará os salários dos profissionais que efetivamente se encontram trabalhando na Unidade Básica de Saúde e nas Unidades de Saúde da Família – USF's.

[Assinatura]



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE
URUOCA
ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO

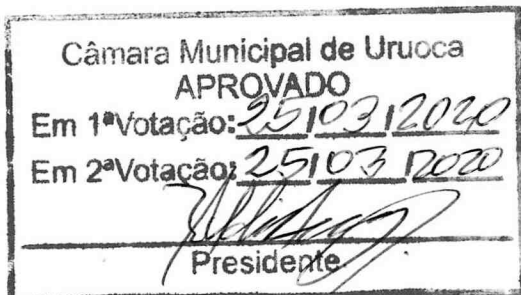


Solicito que esta Casa Legislativa aprecie o incluso Projeto de Lei, em regime de urgência, designando seus ilustres pares a aprová-lo, no prazo legal previsto.


FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 11/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.



Dispõe sobre medidas de incentivo aos profissionais da Unidade Mista de Saúde e Unidade de Saúde da Família do Município de Uruoca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas no art. 82, incisos II e V, da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional e temporário, a conceder o pagamento de Adicional por Desempenho Profissional Especial - ADPE aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal da Saúde, que efetivamente estejam trabalhando no combate a Pandemia do coronavírus (covid-19) no âmbito Municipal.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Lei tem como finalidade:

I – melhorar o atendimento dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal da Saúde e que atuam na Unidade Mista de Saúde e nas Unidades de Saúde da Família, possibilitando melhor acesso dos usuários aos serviços de Atenção Primária à Saúde, tendo em vista o cenário emergencial decorrente do covid-19;

II – incentivar os profissionais para que os mesmos desenvolvam ações e serviços na Unidade Mista de Saúde e nas Unidades de Saúde da Família em tempo oportuno para assistência, diagnóstico, tratamento, prevenção, controle do surto e interrupção da cadeia de transmissão do Covid-19;

*Recap - Nº 11/2020
24-03-2020
[Signature]*

[Signature]



III – Para que os profissionais possam apoiar a gestão na operacionalização dos protocolos e fluxos de manejo clínicos dos sintomas de doenças respiratórias apresentados no Município de Uruoca.

Art. 3º O Adicional por Desempenho Profissional Especial - ADPE será devido aos servidores públicos que efetivamente estiverem trabalhando durante o período de emergência e calamidade pública no combate ao coronavírus (COVID-19) e será concedido da seguinte forma:

I – Aos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem lotados na Unidade Mista de Saúde ou Unidade de Saúde da Família farão jus ao adicional de 30% que incidirá sobre o salário mínimo vigente;

II - Aos demais servidores públicos que efetivamente estiverem trabalhando na Unidade Mista de Saúde ou Unidade de Saúde da Família farão jus ao adicional de 20% que incidirá sobre o salário mínimo vigente;

III - Aos demais servidores públicos que forem remanejados para trabalhar na Unidade Mista de Saúde ou Unidade de Saúde da Família e que efetivamente estiverem trabalhando, farão jus ao adicional de 20% que incidirá sobre o salário mínimo vigente;

IV – Aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal da Saúde que trabalham diretamente ligados a Vigilância Sanitária do Município, farão jus ao adicional de 20% que incidirá sobre o salário mínimo vigente.

Art. 4º Em caso de necessidade fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, em caráter excepcional e temporário, para cumprirem a carga horária de 40% semanais os Enfermeiros que ingressaram aos Quadros de Servidores Públicos Municipais por meio do §2º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº. 014/2018, de 19 de dezembro de 2018, enquanto permanecerem a necessidade de profissionais pela emergência em saúde pública no combate ao coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Uruoca.



Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 24 de março de 2020; Edifício Chico Eudes e 62 Anos de Emancipação Política.


FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL